



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Decreto nº3.965, de 19 de abril de 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto 55.128/2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo coronavírus), medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3.943/2020, que decretou estado de calamidade pública, a nível municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de reabertura do comércio prevista no Decreto Estadual N. 55.184, de 15 de abril de 2020, que alterou o Decreto nº 55.154/2020, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as conclusões da primeira etapa de estudo realizada pela Universidade Federal de Pelotas (Ufpel) apresentado pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde da União, do Estado e do Município já contam com melhor estrutura de operação para enfrentar o pico da epidemia;

CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária flexibilização;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia,

CONSIDERANDO a edição da Portaria SES N. 270/2020, de 16 de abril de 2020, que regulamenta o parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º. Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto sem prejuízo das medidas já determinadas e não conflitantes, ficando recepcionado no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas nos Decretos Estaduais n. 55.128/2020, 55.154/2020 e 55.184/2020, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório nas áreas do Município.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, desde que adotadas as seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso (banco, mesa, etc), álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



clientes e dos funcionários do local, sendo obrigatório a higienização das mãos dos clientes ao entrarem e saírem do estabelecimento;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;

VI - manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

VII - orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

VIII - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

IX - proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

X - limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;

XI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

XII - reduzir a equipe para 30% (trinta por cento) do quadro, em sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir o fluxo, contatos e aglomerações de trabalhadores, devendo o atendimento se dar de forma individual, considerando um cliente por atendente. Nos estabelecimentos de pequeno porte, quando quadro de pessoal for inferior a 3, fica autorizado, o trabalho de 1 (um) funcionário e um responsável. Não será computado nos 30% o funcionário para orientar a porta e os funcionários devidamente registrados em funções de limpeza;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIII - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas, sendo de responsabilidade do proprietário e/ou gerente do estabelecimento comercial.

XIV – adotar obrigatoriamente o uso imediato de máscara pelos funcionários e pelos clientes;

XV - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XVI - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XVII - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XVIII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19;

XIX– adotar horário de funcionamento não excedente às 20 (vinte) horas, podendo reabrir as 8 (oito) horas, com exceção dos postos de combustível e farmácias que trabalham em regime de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser realizado serviços de tele-entrega e tele busca (takeaway) após as 20 h. (vinte horas) para gêneros alimentícios e fármacos;

XX – evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, devendo o atendimento ser realizado individualmente (um por vez), sendo de inteira responsabilidade do estabelecimento a orientação e organização para evitar filas ou pelo menos garantir o espaçamento mínimo de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores, não devendo a lotação exceder a 50% (cinquenta por cento) da



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI;

XXI - caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre eles;

XXII - assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

XXIII - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XXIV - orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas;

XXV - higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XXVI - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% ou preparações antissépticas, periodicamente;

XXVII - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XXVIII – guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores, dentro ou fora do estabelecimento;

XXIX – dispor de barreira sanitária nos acessos dos estabelecimentos com hipoclorito de sódio ou outro agente sanitizante com eficácia comprovadas;

XXX – dar preferência pelos serviços de tela-entrega e tele busca (takeaway);

XXXI – apresentar certificado de conclusão de curso de higiene para o coronavírus para funcionários e atendentes, o qual será disponibilizado pelo CDL – Câmara de dirigentes Lojista de Taquari;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XXXII - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais que prepararam ou que servem alimentos (restaurantes, lancherias, padarias) além de adotar as medidas previstas no artigo acima deverão:

I - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

II - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 m (dois metros);

III - Os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso;

IV - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

V - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

VI - prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel;

Art. 5º. Os estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde academias e institutos de pilates poderão funcionar, desde que observadas as medidas constantes do art. 3º do presente decreto e não conflitantes, dando ênfase as seguintes determinações:

I – os responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde devem exigir e disponibilizar para todos os funcionários que



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



atenderem ao público que façam o uso de EPI,s (Equipamentos de Proteção INDIVIDUAL) de uso exclusivo para cada funcionário (máscara caseira, preferentemente, máscara cirúrgica, ou de acetato/acrílico/protetor facial) durante a jornada de trabalho e garantir a sua substituição sempre que a máscara utilizada se encontrar úmida ou com sujidades ou no máximo a cada 2 horas, além da correta higiene no caso de máscaras de acetato/acrílico/protetor facial;

II – os responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde devem exigir e disponibilizar que todos os funcionários que não atendam ao público façam o uso de máscara caseiras ou de acetato/acrílico/protetor facial durante a jornada de trabalho e garantir a sua substituição sempre que a máscara utilizada se encontrar úmida ou com sujidades ou no máximo a cada 2 horas, além da correta higiene no caso de máscaras de acetato/acrílico/protetor facial;

III – os responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de promoção a saúde devem, todo início de jornada de trabalho, verificar a temperatura dos seus funcionários e anotar em planilha própria, sendo que todos trabalhadores que tiverem temperatura igual ou superior a 37,8°C devem ser dispensados do trabalho e encaminhados para avaliação em serviços de saúde;

IV – manter a disposição, na entrada nos estabelecimentos de prestação de serviços de promoção a saúde e em local de fácil acesso álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local, quando possível, disponibilizar pia com água, sabão líquido e papel toalha descartável não reciclado;

V – atender com portas fechadas para não gerar entrada de pessoas que não estejam realizando atividades de promoção à saúde;

VI – diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

VII – não atender os clientes considerados de grupos de riscos, assim classificados aquelas pessoas com 60 anos ou mais, cardiopatas graves e ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatas ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5) e gestantes;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII – os alunos, professores e demais colaboradores dos estabelecimentos de prestação de serviços de promoção a saúde deverão firmar declaração, a ser mantida sob a guarda do estabelecimento, atestando não pertencer ao grupo de risco a que se refere item anterior;

IX – ficam vedadas as atividades que tenham contato físico;

X – controlar o acesso ao local, o cliente que se recusar higienizar as mãos deverá ser impedido de entrar no estabelecimento;

XI – permitir o ingresso de clientes até o limite de 8 alunos para estabelecimentos com espaço físico superior a 150m² e até o limite de 4 alunos para estabelecimento com metragem inferior a 150m², observado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, sendo vedado o funcionamento de salas de espera;

XII – é obrigatória a utilização de máscara ou protetor facial no interior do estabelecimento;

XIII – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (aparelhos, equipamentos, etc.) preferentemente com álcool gel setenta por cento ou água sanitária 2 a 2,5 por cento na diluição 25 ml para 1 litro de água;

XIV – higienizar, preferentemente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes e o banheiro com pelo menos água sanitária 2 a 2,5 por cento na diluição 25 ml para 1 litro de água;

XV – quando possível, funcionar com todas as janelas abertas para circulação de ventilação natural; locais que necessite manter o ar condicionado ligado (filtros e dutos) manter, obrigatoriamente, pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

XVI – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

XVII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XVIII – instruir seus empregados e colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos antissépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIX – fica vedado o banho nos estabelecimentos;

XX – os alunos, professores e demais colaboradores dos estabelecimentos de prestação de serviços de promoção a saúde deverão levar a sua própria garrafa de água, devendo ser mantidos fechados e impossibilitados de uso os bebedouros;

XXI – atividades na rua deverá ser observado o número máximo de 3 (três) alunos observadas todas as medidas de higiene;

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas determinadas no presente decreto municipal serão imediatamente comunicadas ao Conselho Regional de Educação Física ou respectivo órgão regulador da atividade e o imediato fechamento pela autoridade municipal;

Art. 6º. Fica vedado o funcionamento dos bares, pubs, casas noturnas, casas de eventos, clubes/sedes sociais, de ginásios de esportes, campos de futebol, quadras esportivas e poliesportivas, praças esportivas, centros de ginástica, brinquedotecas, espaços kids, creches, playgrounds e espaços de jogos, com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas, resguardando o interesse público e saúde coletiva.

Art. 7º. Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do Município de Taquari, a realização de eventos e de reuniões, mesmo que ao ar livre de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, com exceção das missas e cultos, que podem ser realizadas com até trinta pessoas, observado um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 4º do Decreto Estadual 55.154/2020, não podendo ultrapassar as 22 h. (vinte e duas horas).

Art. 8º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e à suspensão da licença de funcionamento.

§1º. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, fica estabelecido o valor multa entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser levado em consideração a gravidade da infração e o tamanho da empresa.

§2º. Em caso de reincidência, sem prejuízo da multa, será suspensa a atividade do estabelecimento.

§3º. Uma vez suspensa a atividade do estabelecimento o mesmo será lacrado com termo de suspensão de atividades, e somente poderá voltar as atividades após o encerramento da calamidade ou mediante o recolhimento espontâneo de uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como a comprovação de atendimento das medidas constantes do presente decreto. Em se tratando de Micro Empresa será cobrado 20% (vinte por cento) do valor da multa prevista neste parágrafo.

Art. 9º. Fica proibido a partir do dia 22 de abril de 2020, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, resguardando o interesse público e a saúde coletiva, o estacionamento nas ruas Sete de Setembro (trecho entre a Rua Cônego Cordeiro e Albino Pinto), Osvaldo Aranha (trecho entre a Rua Cônego Cordeiro e Albino Pinto) e Albino Pinto (trecho entre a Rua General Osório e Santo Antônio), ficando o condutor sujeito as sanções constantes do Código de Trânsito Brasileiro.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n. 3.943/2020 e revoga o Decreto nº3.964, de 16 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

